



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



**RESOLUÇÃO Nº 568, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Regulamenta a Resolução Legislativa nº 475, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a instituição de verba de gabinete dos vereadores.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, inciso XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a Resolução Legislativa nº 475, de 2001, que dispõe sobre a verba de gabinete dos vereadores.

**Art. 2º.** A verba de gabinete tem caráter indenizatório e é devida aos órgãos de apoio legislativo, com extinção do fornecimento de serviços e materiais que a Câmara disponibiliza aos parlamentares, a título de impressos, selos, material de escritório, periódicos, combustível, cópias xerográficas ou outras similares e viagens, salvo as administrativas e de representação.

**§ 1º.** São considerados órgãos de apoio legislativo os gabinetes dos vereadores, responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

**§ 2º.** Compete à Câmara fornecer mensalmente, aos órgãos de apoio legislativo, duzentas folhas de papel ofício e duzentos envelopes ofícios timbrados e alocar, em quantidade igual para todos, mesas, cadeiras, armários, computadores e impressoras, respeitando-se a disponibilidade desses mobiliários na Câmara, sendo permitido, ainda, o fornecimento de peças e serviços de manutenção dos mesmos, mediante prévia autorização da presidência.

**§ 3º.** As despesas com pessoal são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** A verba de gabinete de que trata o art. 2º é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, a título de material, equipamento e serviços de escritório; impressos; selos; gastos com telefonia móvel; copa interna; assinaturas e confecções de periódicos; publicação e divulgação; cópias xerográficas e similares; viagens; locação de veículos; passagens, hospedagens e alimentação de autoridades; combustível; transporte local; consultoria e assessoria técnica especializada, bem como os encargos pela contratação.

**Parágrafo único.** Caso o vereador adquira bem de natureza permanente com a verba de gabinete, junto com a prestação de contas assinará termo transferindo-o para o patrimônio da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



**Art. 4º.** Não serão indenizadas as despesas que superem os seguintes limites percentuais, relativamente a cada elemento de despesa, tomando-se como base o valor total da verba de gabinete:

- I – material de consumo [30], 50% (cinquenta por cento);
- II – despesas de locomoção [33], 20% (vinte por cento);
- III – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [39], 30% (trinta por cento).

**Art. 5º.** Na hipótese de o vereador utilizar-se de materiais ou serviços fornecidos diretamente pela Câmara Municipal para o funcionamento do gabinete, não fará jus a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** Para fins de controle, todas as requisições de materiais e serviços destinados ao gabinete serão identificados, contendo dados relativos à quantidade e valor, e integrarão o processo de indenização de que trata o art. 7º desta Resolução.

**Art. 6º.** O vereador, para receber a verba de gabinete, deverá apresentar requerimento nesse sentido ao presidente da Câmara, uma única vez.

**Art. 7º.** Para que o vereador seja indenizado pelos gastos que arcou com o gabinete, deverá mensalmente prestar contas junto à tesouraria, mediante relatório dos gastos, acompanhado dos respectivos documentos hábeis, até o dia trinta de cada mês, observado o disposto nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

**§ 1º.** O pagamento será deferido ou não pelo presidente, no prazo de três dias úteis da apresentação do relatório.

**§ 2º.** Ao assinar o relatório de gastos o vereador assume integralmente a responsabilidade pelos gastos e veracidade dos documentos apresentados.

**Art. 8º.** Para fins de prestação de contas, serão considerados como hábeis os seguintes documentos:

- I – nota fiscal ou fatura;
- II – cupom fiscal;
- III – recibo padronizado da ECT – Empresa de Correios e Telégrafos;
- IV – bilhetes de passagens;
- V – recibo de táxi ou moto-táxi, constando obrigatoriamente a placa do veículo e o CPF – Cadastro de Pessoa Física, do taxista ou moto-taxista.

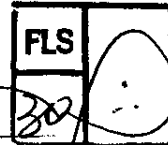
**§ 1º.** Para os gastos com publicação e divulgação, além da nota fiscal, o vereador deverá apresentar página do jornal ou revista contendo a matéria divulgada e, no caso de rádio ou televisão, cópia do texto veiculado.

**§ 2º.** Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do vereador que as realizou.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Paracatu – Minas Gerais, 09 de setembro de 2011.

  
**VEREADOR JOÃO MACEDO**  
Presidente

  
**VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO**  
Secretário

